

EDITAL

----- **Filipe Miguel dos Anjos Frias, Dr.** Vereador da Câmara Municipal de Arganil.-

-----Torna público que: -----

----- Pelo presente Edital notifica-se o(s) proprietário(s) do imóvel artigo matricial urbano 1991, no lugar de Estrela do Norte, da Freguesia de Pombeiro da Beira do concelho de Arganil, nos termos, e para efeitos do disposto no art. 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.-----

----- Notificam-se ainda que, nos termos do Artº 122º do referido Diploma, dispõem de 10 dias úteis, com início no dia seguinte à afixação do presente Edital, para se pronunciarem por escrito sobre o teor do auto de vistoria anexo a este Edital, podendo, e assim o entenderem conveniente, consultarem o processo nestes serviços Camarários, dentro do horário normal de expediente. -----

----- Caso não haja pronúncia em fase de audiência prévia, com base no nº 3 do artº 89º, ficam os herdeiros/proprietários automaticamente notificados para procederem de acordo com o Auto de Vistoria. -----

-----Município de Arganil, dezasseis dias de maio de dois mil e vinte e um.-----

O Vereador da Câmara,

(no uso da competência que foi delegada pelo Sr. Presidente da Câmara, através do Despacho nº25/GP/2021)



Filipe Miguel dos Anjos Frias, Dr.

AUTO DE VISTORIA

-----No dia seis (6) do mês de maio de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas (10h00) compareceram no prédio em apreço (Estrela do Norte - Hotel Rural B&W), na localidade e freguesia de Pombeiro da Beira e concelho de Arganil, a comissão de vistorias composta pelos técnicos, Arqº Bruno Dinis, Engº Marcelo Pimentel, Engº Tec. Luís Nogueira, todos funcionários da Câmara Municipal, a fim de efetuarem vistoria a um prédio com o artigo matricial desconhecido, ao abrigo do disposto no artigo 89º e 90º do DL nº 555/99, de 16/12 (RJUE), na sua atual redação. -----

-----O prédio sito naquele local, e com artigo matricial urbano nº 1991, pertence à Sr.ª Arminda Maria Assunção Gabriel Hawtin, tendo a convocatória sido efetuada por edital, datado de sete (7) de abril de 2022.-----

-----A presente vistoria foi determinada por despacho superior do Sr. Vereador com competências delegadas, datado de catorze (14) de março (Provist. 4/2022). -----

-----Não estiveram presentes representantes da junta de freguesia de Pombeiro da Beira, nem do proprietário do imóvel.-----

-----À data da vistoria verificaram os peritos que: -----

----- No local existe um conjunto de edifícios (hotel rural) constituído por uma edificação em vários volumes, apresentando alguns sinais de degradação bem como proliferação descontrolada de vegetação (foto n.º1 a 3).-----



-----Foto n.º1: Aspeto do imóvel. -----





-----Foto n.º 2: Sinais de vandalismo/proliferação de vegetação. -----



-----Foto n.º3: Proliferação de vegetação junto da entrada principal. -----

duis Non
18/10/2018

Amor



----- Foto n.º4: Sinais de vandalismo. -----

----- Verifica-se igualmente falta de gestão de combustível junto das habitações no lado oposto da estrada EM522 (foto n.º5 e n.º6).-----

Amor
[Signature]



----- Foto n.º5: Falta de gestão de combustível.-----



----- Foto n.º6: Falta de gestão de combustível.-----

----- Assim, e face ao exposto, foi entendimento da comissão de vistorias, no prazo de 30 dias que os proprietários procedam: -----

----- Limpeza de vegetação e gestão de combustíveis;-----

----- Selagem dos vãos de modo a impedir a entrada de animais e pessoas não autorizadas; -

Luís Mota
Rij

Final

----- Retirar todos os materiais resultantes das obras/limpezas, cumprindo com as normas previstas, para esse efeito de acordo com o DL n.º46/2008, de 12 de março, alterado pelo DL n.º73/2011, de 17/06 que estabelece o regime das operações de gestão de RCD's e ainda com o art.32º do Regulamento de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos. -----

----- Tendo por consideração a alteração ao RJUE, promovida pelo DL n.º66/2019 de 21/05, apresentação de operação urbanística, nos termos da alínea i) do n.º4 do art.4º, carece de controlo prévio, na figura de comunicação prévia, no entanto a presente proposta caracteriza-se por obra de conservação, nos termos previstos pela alínea a) do n.º1 do art.6º do RJUE, estando por isso isenta de controlo prévio. -----

----- Caso o proprietário não cumpra com o estipulado anteriormente, poderá a Câmara Municipal tomar posse administrativa do referido imóvel, nos termos dos art.89º e 91º para proceder a execução dos trabalhos necessários e imputar as despesas aos proprietários, conforme previsto nos art.107º e 108º do RJUE, e ainda incorrer em contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do art.98º do RJUE, e punível com a coima prevista no n.º 4 do mesmo artigo. -----

----- Arganil, 6 de maio de 2022 -----

Os Peritos

António Dias Nogueira

António Dias Nogueira

Marcos Luís Francisco Pereira

